



NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos e Anexos da Lei Complementar nº 73/2019, dispondo sobre a reestruturação administrativa, criação de funções especializadas e recomposição da tabela de vencimentos da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, visando à adequação operacional e à valorização profissional da categoria.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas à Lei Complementar nº 73, de 30 de dezembro de 2019, as Seções II e III ao Capítulo I, bem como os artigos 7º-B a 7º-I, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II Dos Cargos de Inspetor e Supervisor

Art. 7º-B. Compõem o Quadro Permanente da Guarda Municipal, como funções de carreira providas mediante ascensão funcional, os seguintes cargos:

- I - Inspetor;
- II - Supervisor.

§ 1º Os respectivos cargos possuirão classificação em níveis, tratando-se de Inspetor níveis I, II e III e Supervisor níveis I, II e III, sendo o nível III o de maior autoridade, respeitada a hierarquia onde o nível I subordina-se ao II e este ao III.

§ 2º As atribuições inerentes aos cargos dispostos nos incisos I e II deste artigo estão descritas no Anexo III desta Lei.

Art. 7º-C. A investidura nos cargos descritos no artigo 7º-B se dará mediante concurso interno, regido por edital próprio.

Art. 7º-D. São requisitos para inscrição no concurso interno:

- I - Para a função de Supervisor: Integrar a Guarda Municipal há no mínimo 5 (cinco) anos;
- II - Para a função de Inspetor: Integrar a Guarda Municipal há no mínimo 10 (dez) anos.

Art. 7º-E. Após a investidura no cargo, o servidor estará suscetível à promoção dentro do nível de vencimento e atribuições



NICIPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

imediatamente superior àquela a que pertence, conforme as regras de progressão desta Lei.

SEÇÃO III

Dos Cargos de Comando, Chefia e Assessoramento

Art. 7º-F. Ficam criados na estrutura da Guarda Municipal os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

- I - Subcomandante da Guarda Municipal;
- II - Coordenador de Especializadas;
- III - Coordenador de Área;
- IV - Ouvidor da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser ocupados por servidores efetivos da carreira, os quais farão jus à remuneração ou função gratificada correspondente.

Art. 7º-G. As atribuições de competência do Subcomandante da Guarda Municipal, do Coordenador de Especializadas, do Coordenador de Área e do Ouvidor da Guarda Municipal estão descritas no Anexo III desta Lei."

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 12 da Lei Complementar nº 73/2019, com a seguinte redação:

"Art. 12. [...]"

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do artigo 36, §2º da Lei Ordinária nº 1883/2012 aos cargos em comissão e função gratificada da estrutura da Guarda Municipal, garantindo-se a contagem de tempo e avaliação de desempenho durante o exercício destas funções para fins de estágio probatório, desde que as funções desempenhadas sejam correlatas ao cargo efetivo."

Art. 3º O Artigo 32 da Lei Complementar nº 73/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"**Art. 32.** O exercício das atribuições de Guarda Municipal será acompanhado pelo Corregedor da Guarda Municipal, pela Ouvidoria da Guarda Municipal e pela Câmara Municipal, na seguinte forma:

- I - **Controle interno**, exercido pela Corregedoria e pela Ouvidoria, na forma auxiliar da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as infrações disciplinares; (NR)
 - II - **Controle externo**, exercido pela Câmara de Vereadores, independente em relação à direção da Guarda Municipal. (NR)
- [...]



NICIPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 7º O Ouvidor da Guarda Municipal será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os seguintes requisitos:
I – possuir graduação em curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
II – gozar de reputação ilibada;
III – não possuir antecedentes criminais.

§ 8º O Ouvidor deverá fazer parte do quadro efetivo da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, observadas as exceções previstas no art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.”

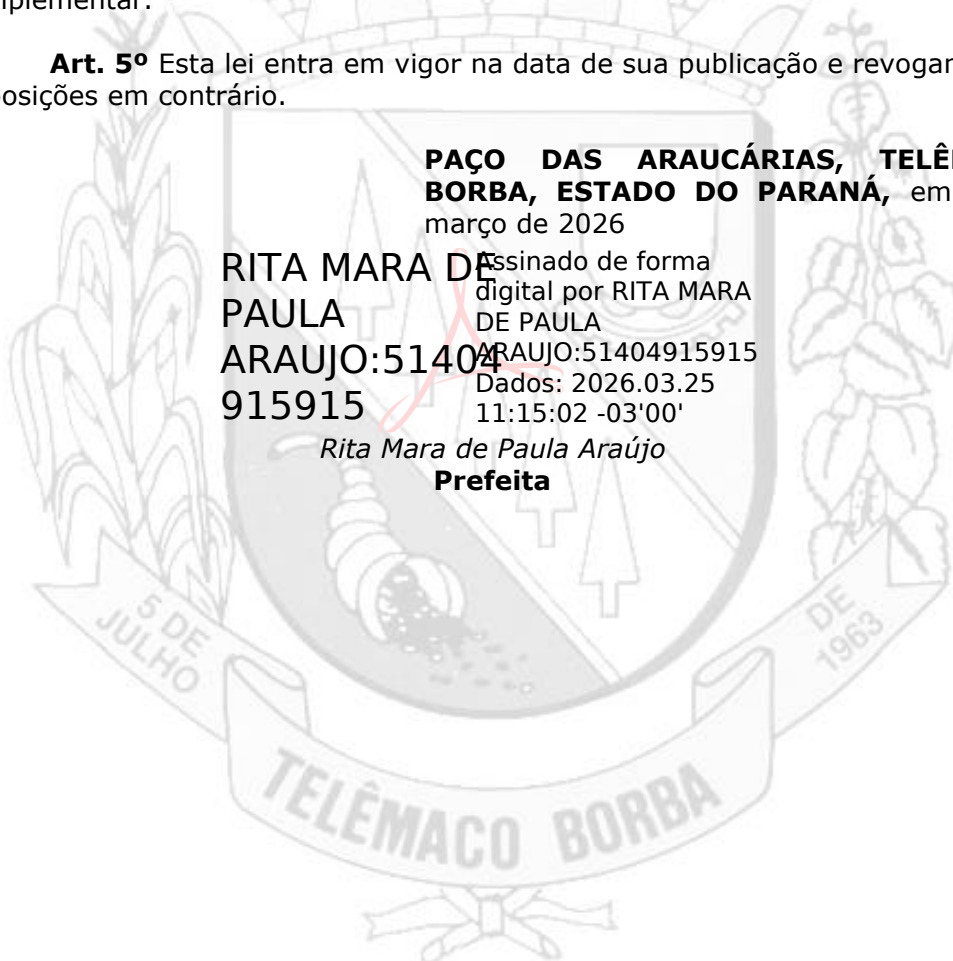
Art. 4º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 73, de 2019, para ampliar o número de vagas de cargos efetivos, alterar o quadro de remuneração e acrescentar as atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar, conforme especificado nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de março de 2026

RITA MARA DE PAULA
Assinado de forma digital por RITA MARA DE PAULA
ARAUJO:51404915915
Dados: 2026.03.25 11:15:02 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita





NICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

(Anexo I – Lei Complementar nº 73/2019)

CARGO	QUANTITATIVO	FORMA DE PROVIMENTO
Guarda Municipal	110	Concurso Público
Inspetor	5	Concurso Interno / Ascensão
Supervisor	10	Concurso Interno / Ascensão

Nota: O quantitativo total de servidores efetivos limita-se a 110 vagas de Guarda Municipal. Os **5 cargos de Inspetor** e os **10 cargos de Supervisor** serão ocupados por servidores já pertencentes ao quadro de Guardas Municipais, mediante concurso interno e ascensão funcional, não representando aumento no número total de servidores.”





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II – TABELAS DE VENCIMENTOS (Anexo II da Lei Complementar nº 73/2019)

GUARDA MUNICIPAL PROGRESSÃO FUNCIONAL

PROGRESSÃO ANOS	0	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$3.600,00													
II	R\$3.835,80	R\$3.897,17	R\$3.959,53	R\$4.022,88	R\$4.087,25	R\$4.152,64	R\$4.219,08	R\$3.835,80	R\$4.355,18	R\$4.424,86	R\$4.495,66	R\$4.567,59	R\$4.640,67	R\$4.714,90
III	R\$4.087,04	R\$4.152,44	R\$4.218,88	R\$4.286,38	R\$4.354,96	R\$4.424,64	R\$4.495,43	R\$4.087,04	R\$4.640,44	R\$4.714,69	R\$4.790,12	R\$4.866,76	R\$4.944,63	R\$5.023,70

SUPERVISOR PROMOÇÃO FUNCIONAL

PROGRESSÃO ANOS	0	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$4.200,00													
II	R\$4.475,10	R\$4.546,70	R\$4.619,45	R\$4.693,36	R\$4.768,45	R\$4.844,75	R\$4.922,27	R\$5.001,02	R\$5.081,04	R\$5.162,33	R\$5.244,93	R\$5.328,85	R\$5.414,11	R\$5.500,00
III	R\$4.768,22	R\$4.844,51	R\$4.922,02	R\$5.000,78	R\$5.080,79	R\$5.162,08	R\$5.244,67	R\$5.328,59	R\$5.413,85	R\$5.500,47	R\$5.588,47	R\$5.677,89	R\$5.768,74	R\$5.861,00

INSPETOR PROMOÇÃO FUNCIONAL

PROGRESSÃO ANOS	0	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$5.500,00													
II	R\$5.860,25	R\$5.954,01	R\$6.049,28	R\$6.146,07	R\$6.244,40	R\$6.344,31	R\$6.445,82	R\$6.548,96	R\$6.653,74	R\$6.760,20	R\$6.868,36	R\$6.978,26	R\$7.089,91	R\$7.203,00
III	R\$6.244,10	R\$6.344,00	R\$6.445,51	R\$6.548,63	R\$6.653,41	R\$6.759,87	R\$6.868,02	R\$6.977,91	R\$7.089,56	R\$7.202,99	R\$7.318,24	R\$7.435,33	R\$7.554,30	R\$7.674,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES (Anexo III da Lei Complementar nº 73/2019)

1. GUARDA MUNICIPAL

1.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município.
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.
- VI - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.
- VII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades.
- VIII - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.
- IX - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas.
- X - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.
- XI - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.
- XII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- XIII - Auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio.

1.2 ATRIBUIÇÕES DE PATRULHA

- I - Proteger o patrimônio público, por meio de patrulhamento a pé e através de veículo disponibilizado pela Administração, de acordo com a escala de trabalho.
- II - Atuar de maneira a prevenir e inibir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município.
- III - Operar equipamentos de comunicação e de segurança patrimonial.
- IV - Elaborar relatório diário de ocorrência.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- V - Proceder a averiguação de anormalidades no setor em que estiver escalado;
- VI - Atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes.
- VII - Realizar o pronto atendimento de emergências.
- VIII - Analisar, identificar e coibir fatos que possam causar dano ao patrimônio público.
- IX - Criar sensação de presença física de forma a evitar danos ao patrimônio público.
- X - Estar presente constantemente e ostensivamente em todas as áreas abrangidas pela escala de trabalho.
- XI - Deslocar-se em espaço de tempo efetivo a locais em que o patrimônio público esteja na iminência de ser danificado.
- XII - Prestar orientação e explicar os procedimentos de segurança a serem seguidos a pessoas encontradas em bens públicos.
- XIII - Conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito.
- XIV - Ao estacionar veículo em pontos bases, escolher local em que seja facilmente avistado e que facilite o deslocamento para mais de uma direção.
- XV - Viabilizar que os pontos bases se tornem locais de concentração popular.
- XVI - Utilizar capacete e demais equipamentos de proteção e segurança.
- XVII - Utilizar colete a prova de balas e outras formas de proteção fornecidas pela Administração.
- XVIII - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo.
- XIX - Transferir o veículo em plenas condições de uso ao colega, quando em troca de escalas durante a rota.
- XX - Providenciar abastecimento, lubrificante e regulagem da motocicleta e/ou veículo.
- XXI - Manter em sua posse, durante o horário de trabalho, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
- XXII - Advertir pessoa encontrada em conduta irregular buscando a mudança de sua atitude.
- XXIII - Intervir caso a pessoa advertida continue a prática delituosa.
- XXIV - Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas.
- XXV - Agir imediatamente de forma a coibir a invasão de patrimônio público municipal ou a violência contra a integridade física de pessoa.
- XXVI - Realizar prisão em flagrante delito de crimes ou infrações penais constatadas.
- XXVII - Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas.
- XXVIII - Entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.
- XXIX - Portar arma de fogo fornecida pela Administração.
- XXX - Zelar pela manutenção e limpeza da arma de fogo sob sua responsabilidade.
- XXXI - Zelar pela manutenção de munição sobre a sua guarda.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

XXXII - Realizar relatório sobre a utilização de arma de fogo.

XXXIII - Responsabilizar-se pela perda, furto ou roubo de arma de fogo ou munição sob sua posse.

XXXIV - Utilizar a arma de fogo quando necessário, em conformidade a técnica de tiro delimitada pela matriz curricular nacional de guardas municipais e regulamento municipal.

XXXV - Outras atribuições definidas no código de conduta, plano nacional e municipal de segurança pública e integração social e normas nacionais.

XXXVI - Competirá a resolução de questões atinentes ao trânsito do município.

2 GUARDA MUNICIPAL II

2.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município.

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.

VI - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.

VII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades.

VIII - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.

IX - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas.

X - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.

XI - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.

XII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIII - Auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio.

2.2 ATRIBUIÇÕES DE PATRULHA

I - Proteger o patrimônio público, por meio de patrulhamento a pé e através de veículo disponibilizado pela Administração, de acordo com a escala de trabalho.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- II - Atuar de maneira a prevenir e inibir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município.
- III - Operar equipamentos de comunicação e de segurança patrimonial.
- IV - Elaborar relatório diário de ocorrência.
- V - Proceder a averiguação de anormalidades no setor em que estiver escalado;
- VI - Atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes.
- VII - Realizar o pronto atendimento de emergências.
- VIII - Analisar, identificar e coibir fatos que possam causar dano ao patrimônio público.
- IX - Criar sensação de presença física de forma a evitar danos ao patrimônio público.
- X - Estar presente constantemente e ostensivamente em todas as áreas abrangidas pela escala de trabalho.
- XI - Deslocar-se em espaço de tempo efetivo a locais em que o patrimônio público esteja na iminência de ser danificado.
- XII - Prestar orientação e explicar os procedimentos de segurança a serem seguidos a pessoas encontradas em bens públicos.
- XIII - Conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito.
- XIV - Ao estacionar veículo em pontos bases, escolher local em que seja facilmente avistado e que facilite o deslocamento para mais de uma direção.
- XV - Viabilizar que os pontos bases se tornem locais de concentração popular.
- XVI - Utilizar capacete e demais equipamentos de proteção e segurança.
- XVII - Utilizar colete a prova de balas e outras formas de proteção fornecidas pela Administração.
- XVIII - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo.
- XIX - Transferir o veículo em plenas condições de uso ao colega, quando em troca de escalas durante a rota.
- XX - Providenciar abastecimento, lubrificante e regulagem da motocicleta e/ou veículo.
- XXI - Manter em sua posse, durante o horário de trabalho, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
- XXII - Advertir pessoa encontrada em conduta irregular buscando a mudança de sua atitude.
- XXIII - Intervir caso a pessoa advertida continue a prática delituosa.
- XXIV - Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas.
- XXV - Agir imediatamente de forma a coibir a invasão de patrimônio público municipal ou a violência contra a integridade física de pessoa.
- XXVI - Realizar prisão em flagrante delito de crimes ou infrações penais constatadas.
- XXVII - Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- XXVIII - Entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.
- XXIX - Portar arma de fogo fornecida pela Administração.
- XXX - Zelar pela manutenção e limpeza da arma de fogo sob sua responsabilidade.
- XXXI - Zelar pela manutenção de munição sobre a sua guarda.
- XXXII - Realizar relatório sobre a utilização de arma de fogo.
- XXXIII - Responsabilizar-se pela perda, furto ou roubo de arma de fogo ou munição sob sua posse.
- XXXIV - Utilizar a arma de fogo quando necessário, em conformidade a técnica de tiro delimitada pela matriz curricular nacional de guardas municipais e regulamento municipal.
- XXXV - Outras atribuições definidas no código de conduta, plano nacional e municipal de segurança pública e integração social e normas nacionais.
- XXXVI - Competirá a resolução de questões atinentes ao trânsito do município.

2.3 ATRIBUIÇÕES DE MONITORAMENTO

- I – instalar, inspecionar e ativar sistemas eletroeletrônicos de segurança;
- II – montar e conectar equipamentos cabeados e sem fio para instalações, ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos;
- III – realizar inspeção técnica nos setores de trabalho;
- IV – planejar serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança, interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos;
- V – checar equipamentos e sistemas da central de monitoramento;
- VI – realizar manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de monitoramento;
- VII – manusear escadas e ferramentas necessárias para instalação dos equipamentos e câmeras;
- VIII – monitorar sistemas eletrônicos de segurança;
- IX – atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes;
- X – realizar o pronto atendimento de emergências;
- XI – manter-se inteiramente acordado e atento durante o horário de trabalho;
- XII – analisar e identificar fatos que possam causar dano ao patrimônio público;
- XIII – estimar tempo de deslocamento até local do evento através de guias de ruas, GPS e aplicativos;
- XIV – praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais e solicitar a intervenção da autoridade policial;
- XV – comunicar imediatamente a autoridade policial caso verificada a invasão de edifícios públicos municipais;
- XVI – comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas;
- XVII – entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.

3 GUARDA MUNICIPAL III

3.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- VIII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- IX – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- X – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XI – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIII – auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio.

3.2 ATRIBUIÇÕES DE PATRULHA

- I – proteger o patrimônio público, por meio de patrulhamento a pé e através de veículo disponibilizado pela Administração, de acordo com a escala de trabalho;
- II – atuar de maneira a prevenir e inibir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município;
- III – operar equipamentos de comunicação e de segurança patrimonial;
- IV – elaborar relatório diário de ocorrência;
- V – proceder a averiguação de anormalidades no setor em que estiver escalado;
- VI – atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes;
- VII – realizar o pronto atendimento de emergências;
- VIII – analisar, identificar e coibir fatos que possam causar dano ao patrimônio público;
- IX – criar sensação de presença física de forma a evitar danos ao patrimônio público;
- X – estar presente constantemente e ostensivamente em todas as áreas abrangidas pela escala de trabalho;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- XI – deslocar-se em espaço de tempo efetivo a locais em que o patrimônio público esteja na iminência de ser danificado;
- XII – prestar orientação e explicar os procedimentos de segurança a serem seguidos a pessoas encontradas em bens públicos;
- XIII – conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito;
- XIV – ao estacionar veículo em pontos bases, escolher local em que seja facilmente avistado e que facilite o deslocamento para mais de uma direção;
- XV – viabilizar que os pontos bases se tornem locais de concentração popular;
- XVI – utilizar capacete e demais equipamentos de proteção e segurança;
- XVII – utilizar colete a prova de balas e outras formas de proteção fornecidas pela Administração;
- XVIII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo;
- XIX – transferir o veículo em plenas condições de uso ao colega, quando em troca de escalas durante a rota;
- XX – providenciar abastecimento, lubrificante e regulagem da motocicleta e/ou veículo;
- XXI – manter em sua posse, durante o horário de trabalho, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- XXII – advertir pessoa encontrada em conduta irregular buscando a mudança de sua atitude;
- XXIII – intervir caso a pessoa advertida continue a prática delituosa;
- XXIV – percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- XXV – agir imediatamente de forma a coibir a invasão de patrimônio público municipal ou a violência contra a integridade física de pessoa;
- XXVI – realizar prisão em flagrante delito de crimes ou infrações penais constatadas;
- XXVII – comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas;
- XXVIII – entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
- XXIX – portar arma de fogo fornecida pela Administração;
- XXX – zelar pela manutenção e limpeza da arma de fogo sob sua responsabilidade;
- XXXI – zelar pela manutenção de munição sobre a sua guarda;
- XXXII – realizar relatório sobre a utilização de arma de fogo;
- XXXIII – responsabilizar-se pela perda, furto ou roubo de arma de fogo ou munição sob sua posse;
- XXXIV – utilizar a arma de fogo quando necessário, em conformidade a técnica de tiro delimitada pela matriz curricular nacional de guardas municipais e regulamento municipal;
- XXXV – outras atribuições definidas no código de conduta, plano nacional e municipal de segurança pública e integração social e normas nacionais;
- XXXVI – competirá a resolução de questões atinentes ao trânsito do município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

3.3 ATRIBUIÇÕES DE MONITORAMENTO

- I – instalar, inspecionar e ativar sistemas eletroeletrônicos de segurança;
- II – montar e conectar equipamentos cabeados e sem fio para instalações, ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos;
- III – realizar inspeção técnica nos setores de trabalho;
- IV – planejar serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança, interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos;
- V – checar equipamentos e sistemas da central de monitoramento;
- VI – realizar manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de monitoramento;
- VII – manusear escadas e ferramentas necessárias para instalação dos equipamentos e câmeras;
- VIII – monitorar sistemas eletrônicos de segurança;
- IX – atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes;
- X – realizar o pronto atendimento de emergências;
- XI – manter-se inteiramente acordado e atento durante o horário de trabalho;
- XII – analisar e identificar fatos que possam causar dano ao patrimônio público;
- XIII – estimar tempo de deslocamento até local do evento através de guias de ruas, GPS e aplicativos;
- XIV – praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais e solicitar a intervenção da autoridade policial;
- XV – comunicar imediatamente a autoridade policial caso verificada a invasão de edifícios públicos municipais;
- XVI – comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas;
- XVII – entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.

3.4 ATRIBUIÇÕES DE LIDERANÇA

- I – liderar o grupo de guardas municipais sob seu comando;
- II – tomar decisões sobre a atuação em campo dos guardas municipais sob seu comando;
- III – ordenar a investida ou retirada do grupo de guardas municipais;
- IV – reportar ao Diretor da Guarda Municipal a ocorrência de infrações disciplinares;
- V – promover reuniões com os supervisionados para organização das atividades dos guardas municipais sob seu comando;
- VI – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos comandados;
- VII – realizar a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos guardas municipais comandados.

4 SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- I - Substituir o Comandante da Guarda Municipal em eventuais afastamentos legais, impedimentos ou ausências, com ascendência hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;
- II - Auxiliar o Comandante no desempenho de suas funções;
- III - Propor medidas e projetos de interesse da Guarda Municipal ao Comandante;
- IV - Cumprir e fiscalizar o cumprimento do planejamento estabelecido pelo Comando;
- V - Supervisionar as atividades dos departamentos.

4.1 COORDENADOR DE ESPECIALIZADAS

- I - Coordenar as atividades referentes à administração e atuação do grupo de Especializada de sua responsabilidade;
- II - Atuar como intermediário na exposição de todas as ordens referentes à disciplina de sua unidade, instrução e serviços internos e externos;
- III - Acompanhar diariamente as ações dos grupos de especializadas;
- IV - Cumprir e fiscalizar os planejamentos do Comando para as especializadas;
- V - Prestar contas de suas atribuições ao Comando Geral.

4.2 COORDENADOR DE ÁREA

- I - Coordenar as atividades referentes à administração e atuação dos Guardas Municipais;
- II - Assegurar o exato cumprimento de ordens da unidade e das disposições regulamentares relativas ao serviço da área;
- III - Fiscalizar se todas as dependências das instalações estão em ordem;
- IV - Informar ao Comando e ao Sub-comando as ocorrências relevantes havidas durante o serviço;
- V - Inspeccionar frequentemente as dependências da base da coordenação;
- VI - Providenciar a substituição de guardas que não compareçam ao serviço ou adoçam;
- VII - Assistir ao recebimento do material que entre nas instalações fora das horas de expediente.

5 OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL

- I - Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços;
- II - Realizar diligência para constatar a veracidade de denúncias contra integrantes da Guarda Municipal;
- III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
- IV - Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias ou reclamações;
- V - Elaborar semestral e anualmente relatório de suas atividades;
- VI - Auditorar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;
- VII - Executar outras atividades correlatas.

6 SUPERVISOR

- I - Velar pela postura e compostura dos integrantes da guarda municipal;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- II - Verificar junto à equipe que sai de serviço quais foram as ocorrências atendidas;
- III - Supervisionar e orientar o preenchimento de documentos referentes a ocorrências (BO, Auto de Resistência, etc.);
- IV - Ao assumir o serviço, verificar as condições físicas, de apresentação pessoal e uniforme dos guardas;
- V - Fiscalizar armamento, equipamento e material, bem como o livro de registro da armaria;
- VI - Sempre que possível, estar junto com a equipe, apoiando no atendimento de ocorrências complexas;
- VII - Orientar subordinados para evitar uso desnecessário de força;
- VIII - Colher informações necessárias das ocorrências e acionar autoridades competentes;
- IX - Exigir o uso correto de equipamentos e técnicas de imobilização.

7 INSPETOR

- I - Supervisionar e executar o policiamento ostensivo e preventivo e a proteção de bens e serviços;
- II - Supervisionar a guarda e segurança do patrimônio e ações preventivas;
- III - Distribuir tarefas aos seus subordinados e supervisionar sua realização, exercendo a chefia imediata;
- IV - Orientar e fiscalizar a disciplina e o trato com o público;
- V - Inspeccionar apresentação pessoal e equipamentos dos subordinados;
- VI - Elaborar relatório circunstanciado sobre transgressões funcionais;
- VII - Implementar escalas de serviços e auxiliar em atividades administrativas;
- VIII - Escribir o livro de registro de atividades de sua área de abrangência;
- IX - Atuar como instrutor em capacitações junto a seus pares quando designado.